



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 7202/2021

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamentos de Tributos Municipais e dá outras providências.”*

**CARINA PATRICIA NATH CORRÊA**, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e artigo 139, § 1º, do Código Tributário Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7168, de 01 de março de 2021, o qual declara estado de calamidade pública em todo território do Município de Saporanga/RS para fins de prevenção ao contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que colocou o Estado inteiro em protocolo de Bandeira Preta, impedindo o funcionamento de diversas empresas e que em seu artigo 8º reiterou o estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** a Resolução CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) nº 158, de 24 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos, exercício 2021, previstos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7124/2020, as quais poderão ser quitadas nas seguintes datas:

- I - 2ª parcela: vencimento em 10/09/2021;
- II - 3ª parcela: vencimento em 11/10/2021;
- III - 4ª parcela: vencimento em 10/11/2021;
- IV - 5ª parcela: vencimento em 10/12/2021.

**Parágrafo Único** - Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) em cada parcela se paga até a data do novo vencimento.

**Art. 2º** - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) na seguinte forma:

I - Para os prestadores de serviço pessoas jurídicas cadastrados no Município, os responsáveis abrangidos nos artigos 51 e 51-A, as sociedades contidas no artigo 56, § 4º e os contribuintes descritos no artigo 56, § 6º ambos da Lei Municipal nº 3282/2003 - Código Tributário Municipal:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO ORIGINAL	VENCIMENTO PRORROGADO
03/2021	20/04/2021	20/08/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

04/2021	20/05/2021	20/09/2021
05/2021	20/06/2021	20/10/2021

II - Para os prestadores de serviço optantes pelo simples nacional, inclusive o MEI:

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO ORIGINAL</b>	<b>VENCIMENTO PRORROGADO</b>
03/2021	20/04/2021	Poderá ser pago em duas quotas iguais, com vencimento em 20/07/2021 e 20/08/2021
04/2021	20/05/2021	Poderá ser pago em duas quotas iguais, com vencimento em 20/09/2021 e 20/10/2021
05/2021	20/06/2021	Poderá ser pago em duas quotas iguais, com vencimento em 22/11/2021 e 20/12/2021

III - Para os prestadores de serviço cadastrados no Município como autônomos:

<b>VENCIMENTO ORIGINAL</b>	<b>VENCIMENTO PRORROGADO</b>
30/04/2021 (quota única)	30/07/2021 (quota única)
1ª parcela 30/04/2021	1ª parcela 30/07/2021
2ª parcela 31/05/2021	2ª parcela 31/08/2021
3ª parcela 30/06/2021	3ª parcela 30/09/2021

**Parágrafo Único** - O imposto previsto no inciso III deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento) se pago em cota única até o dia 30 de julho de 2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 26 de março de 2021.**

**CARINA PATRICIA NATH CORRÊA**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO**  
Secretária Municipal de Administração Fazendária